



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 008/2013 SPDOC-CC 810/2013

Interessado: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Comunicação de Ocorrência nas dependências da DRS 1 – Roubo de medicamentos.

Relatório CGA/SS n.º 205/2016

Trata o presente protocolado de informações a respeito de roubo de medicamentos, vitimando funcionário do Departamento Regional de Saúde I e a Sociedade, ocorrido em 20/12/2012 conforme Boletim de Ocorrência n.º 3780/2012, lavrado no 2º Distrito Policial Bom Retiro, posteriormente encaminhado a circunscrição policial pertinente, 3º Distrito Policial de Campos Elíseos. (Fls. 01/07).

Preliminarmente, os presentes autos se encontram com o Corregedor Augusto Jun Tanaka a partir de 28/06/2016 conforme despacho de fls. 59.

De acordo com Relatório, às fls. 09/10, foi oficiado a 3º Delegacia de Polícia Campos Elíseos, Ofício CGA n.º 279/2013, fls. 11, a fim de solicitar informações quanto ao andamento das investigações do fato ocorrido.

Em resposta, fomos informados que a ocorrência fora encaminhada ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC para as providências cabíveis, conforme Ofício n.º 343/2013, fls. 14/16.

Por meio do Ofício CGA n.º 403/2013, às fls. 18, foi sugerido a Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde, a criação de um grupo de estudo de novas tecnologias e procedimentos para avaliação de possibilidades de novas práticas ou procedimentos com o fito de prover maior segurança na armazenagem de medicamentos.

Às fls. 23/27, juntou-se resposta da Chefia de Gabinete com as informações do Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, à época, das medidas adotadas no Núcleo de Assistência Farmacêutica:

- a) colocação de trancas/cadeados em todas as geladeiras;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

- b) colocação de grades no acesso ao andar do estoque e nas janelas de acesso externo fácil;
- c) intensificação das rondas, no que se refere à possíveis “esconderijos”, eliminando vãos obsoletos;
- d) abertura de processo licitatório para contratação de vigilância eletrônica, sendo que o processo foi analisado pela Consultoria Jurídica da Pasta, que sugeriu alterações no Projeto.

Em complementação, a Diretoria Técnica de Departamento do DRS-I esclareceu que, além das medidas realizadas, as tratativas para transferência todo medicamento para a Unidade de Gestão Integrada de Logística, Centro Estadual de Distribuição de Insumos de Saúde – CEADIS já vinham sendo efetuadas.

Conforme Relatório às fls. 31/35, foi encaminhado Ofício CGA nº 287/2013 para a Chefia de Gabinete da Pasta, a fim de informar sobre a transferência do estoque de medicamentos para o CEADIS.

Às fls. 38/41, juntou-se a informação que o contrato da CEADIS já fora assinado com a empresa SECONCI e o estoque de medicamentos do Núcleo de Assistência Farmacêutica de Osasco serão armazenados e separados na unidade NAF 1 Capital – Tenente Pena.

Em seguimento, após Despacho SS às fls. 44/47, encaminhou-se os autos à Assessoria Policial Civil desta Corregedoria Geral da Administração, a fim de verificar a existência de instauração de Inquérito Policial, em decorrência do Boletim de Ocorrência nº 3780/2012.

A Assistência Policial Civil informou às fls. 49/50 que em contato com a 2ª Delegacia da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública e Medicamentos, instaurou-se o Inquérito Policial nº 48/2013 e foi concluído em 27/08/2013 sendo solicitada cópia do Relatório Final conforme Ofício nº 016/2015.

Incorporou-se às fls. 53/55, o Ofício 054/2015 da 2ª Delegacia da Divisão de Investigações sobre Infrações contra a Saúde Pública e Medicamentos do Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania – DPPC com o Relatório Final do Inquérito Policial nº 48/2013 em que o vigilante [REDACTED] reconheceu um dos indivíduos que teriam praticado o roubo, e que o meliante teria participado de roubo análogo no município



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

de Santo André, porém o 1º DP de Santo André não possuía a qualificação do indivíduo, somente sua imagem.

Às fls. 60, juntou-se nova solicitação, via correio eletrônico, à Assistência Policial Civil a fim de verificação da Vara e do número de distribuição judicial referente ao Inquérito Policial nº 48/2013, onde se informou que o IP foi relatado em 24/08/2013, tendo sido encaminhado ao Fórum da Barra Funda, Processo nº 0036710-15.2013.8.26.0050 – DIPO 3.

Finalmente, às fls. 61/66, encaminhou-se correio eletrônico ao Departamento de Inquéritos Policiais DIPO 1.1.3 – Setor de Arquivo, a fim de fornecer cópia da manifestação de arquivamento ofertado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como sua respectiva homologação judicial do Processo nº 0036710-15.2013.8.26.0050.

No pedido de arquivamento dos autos constou;

“ Consta do boletim de ocorrência de fls. 04/06 e termo de declarações de [REDACTED] a fls. 13/14 que, na madrugada de 20 de dezembro de 2012, por volta da 0 h e 11 min, [REDACTED] vigia noturno do prédio da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, estava na portaria. Após ter efetuado a varredura do edifício, foi abordado por um indivíduo armado que aparentemente entrara no prédio durante o horário de funcionamento e ocultara-se até a hora do roubo, rendendo-o e abrindo a porta de entrada, permitindo o ingresso de outros seis indivíduos que subtraíram diversos medicamentos, empreendendo fuga, em seguida.

Diligências foram realizadas na tentativa de se aferir a identidade dos criminosos, restando infrutíferas.

*Diante do exposto, ante a inexistência de novas diligências capazes de aferir indícios concretos de autoria, aguarda a Promotoria de Justiça o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal.”*

É o Relatório.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Diante do apresentado, verificou-se que a Secretaria de Estado da Saúde, à época, adotou todas as medidas recomendadas por esta Corregedoria Geral da Administração – Setorial Saúde, não tendo como identificar participação de agente público e o Processo nº 0036710-15.2013.8.26.0050 que tratou do Inquérito Policial nº 48/2013 foi devidamente arquivado.

Desta forma, propõe-se o encaminhamento do feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais.

CGA/Setorial Saúde, em 20 de outubro de 2016.



Augusto Jun Tanaka

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA/SAAD n.º 008/2013 SPDOC-CC 810/2013

Interessado: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Comunicação de Ocorrência nas dependências da DRS 1 – Roubo de medicamentos.

Despacho CGA/SS n.º 426/2016

1. Acolho o Relatório Correccional que me antecede;
2. Encaminhe-se ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e, se em termos, o arquivamento em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correccionais.

CGA/Setorial Saúde, 20 de outubro de 2016.



LAWRENCE K. DE ALMEIDA TANIKAWA

Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SAAD n.º 008/2013 SPDOC-CC 810/2013

Interessado: Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo

Secretaria: de Estado da Saúde

Assunto: Comunicação de Ocorrência nas dependências da DRS 1 – Roubo de medicamentos.

1. Acolho a manifestação correcional de fls. retro, adotando-a como fundamento para decidir.
2. Arquite-se o presente protocolado, em caráter permanente, tendo em vista não ter sido identificado sobejo de atuação funcional ou materialidade que justifiquem a continuidade dos presentes trabalhos correcionais, com prévio trânsito ao Departamento de Instrução Processual.
3. Após, ao Centro Administrativo para providências.

CGA 74 11
de 2016.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
Presidente